



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº30/2024**

Torna-se público que o Município de São Bernardino – SC, sob o CNPJ nº 01.612.812/0001-50 por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, realizou contratação direta através de INEXIGIBILIDADE de Licitação, de acordo com o Documento de formalização de Demanda em anexo, para contratação da empresa **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA CREA-SC**, com amparo legal no ART 74 INCISO I da LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA PAGAMENTO DE TAXA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) REFERENTE A PROJETOS DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COBRADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) EMITIDA POR PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA COM VINCULO AO MUNICÍPIO PARA ATESTAR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

1.1 DO FORNECEDOR

1.1.1, Empresa CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, bairro Itacorubi, nº 2125, Florianópolis SC, por se tratar de Autarquia Federal, cujo CNAE principal consiste em 94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional dos serviços prestados por profissional de engenharia.

1.1.2 JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justifica-se a não realização do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, em razão de ser uma demanda simples e por se tratar de único fornecedor no Estado de SC.

1.2 DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

1.2.1 A contratação do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA objetiva o pagamento de taxa de anotação de responsabilidade técnica (ART) referente a projetos de engenharia e fiscalização de obras cobrada pelo conselho regional de engenharia e agronomia (CREA) para garantir a fiscalização e o controle das atividades exercidas pelos profissionais registrados no CREA, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços prestados. É importante ressaltar que a ART é obrigatória para a realização de obras e serviços técnicos que envolvam atividades de engenharia, agronomia, geologia, geografia ou meteorologia. Portanto, o pagamento da taxa de ART é uma exigência legal para o exercício dessas atividades e para a garantia da responsabilidade técnica do profissional.

Os valores das taxas constam na tabela do próprio CREA-SC conforme Resolução nº 1133/2021 e PL – 1241/2023 do CONFEA, em anexo ao processo.

Em relação às quantidades, julgamos serem suficientes para a demanda prevista para o exercício de 2025. Sendo que os quantitativos, foram apurados com base no consumo do exercício de 2024.

1.3 FUNDAMENTAÇÃO

Art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

1.4 DO ITEM E VALOR

1.5 FORNECEDOR - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 82.511.643/0001-64

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PAGAMENTO DE ART	Und	40,00	99,64	3985,60
2	PAGAMENTO DE ART	Und	3,00	262,55	787,65
				Total	4.773,25

1.6 HABILITAÇÃO

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- b)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Será contratado a empresa CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, Bairro Itacorubi, nº 2125, Florianópolis SC, por se tratar de Autarquia Federal, cujo CNAE principal consiste em 94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional dos serviços prestados por profissional de engenharia, na hipótese do art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 por ser inviável a competição. Os valores serão pagos conforme a demanda do município no decorrer do exercício de 2025.

Os valores das taxas constam na tabela do próprio CREA-SC conforme Resolução nº 1133/2021 e PL – 1241/2023 do CONFEA, conforme anexo.

1.8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

1.9 O prazo de vigência da contratação é de 01/01/2025 até 31/12/2025.

1.9.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios- DOM/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2. DAS DOTAÇÕES

2.003.3390.00	5000	2025	Manutenção da Administração Geral
---------------	------	------	-----------------------------------

3. DO PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

O pagamento será realizado com recursos próprios a vista mediante apresentação de Nota Fiscal em até 10(dez) dias

4. FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Campo-Erê-SC.

5. LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação: - Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I e regulamentação Municipal.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A Administração designa o fiscal de contrato da Secretaria de Administração e Fazenda para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento dos serviços.

7. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 74 inciso I da Lei nº 14.133/2021, para contratar a empresa CREA-SC no valor estimado para o exercício de 2025 de R\$. 4.773,25.

São Bernardino – SC 25/10/2024

Angélica Adriana Da Cruz Ávila
Secretária de Administração e Fazenda

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal
GILVANI MELO - OAB-SC 70740